



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06050000998/11	07/06/2013 14:25:29	AGENCIA ESPECIAL DE UBER

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00077988-4 / MARIA APARECIDA ALVES FAGUNDES		2.2 CPF/CNPJ: 724.015.406-87	
2.3 Endereço: RUA GETULIO VARGAS, 300		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: TUPACIGUARA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.430-000
2.8 Telefone(s): (34) 9115-0968 (34) 9966-3090		2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00030464-2 / WALDYR MUNIZ OLIVA		3.2 CPF/CNPJ: 008.382.178-34	
3.3 Endereço: RUA RAFAEL RINALDI, 1386		3.4 Bairro: MARTINS	
3.5 Município: UBERLANDIA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.400-384
3.8 Telefone(s): (34) 3236-5662		3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Guarara		4.2 Área Total (ha): 774,4000	
4.3 Município/Distrito: MONTE ALEGRE DE MINAS		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 167		4.6 Livro: 2-RG	4.7 Folha: 01
		4.8 Comarca: MONTE ALEGRE DE MINAS	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 735.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.905.000	Fuso: 22K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 16,06% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	774,4000
<b>Total</b>	<b>774,4000</b>

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	544,3150
Agricultura	18,0000
Nativa - sem exploração econômica	3,0700
Outros	209,0150
<b>Total</b>	<b>774,4000</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>					
<b>5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz</b>					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
736900	7903877	SAD-69	22K	Cerrado	154,8800
<b>Total</b>					<b>154,8800</b>
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>					<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					28,7800
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			25,0000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			25,0000	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					25,0000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Cerrado					25,0000
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	22K	735.521	7.905.326	
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Pecuária					25,0000
<b>Total</b>					<b>25,0000</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação			Qtde	Unidade
CARVAO VEGETAL NATIVO				397,88	M3
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 7		10.2.2 Diâmetro(m): 3,4		10.2.3 Altura(m): 2,2	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 7 (dias)					
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 3,42					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 96,03					

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa a Média.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca. É pretendido com a solicitação a supressão de uma área de 25,00 ha.

2 - Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Guarará, matriculado sob nº 167 no Cartório de Registro de Imóveis de Monte Alegre de Minas - MG, localizado no Município de Monte Alegre de Minas - MG, possui uma área total de 774,40,00 ha.

É área prioritária de conservação extrema ou especial, segundo Coordenação de Geoprocessamento e Inteligência Espacial do SISEMA, tendo como fonte a Fundação Biodiversitas.

É área prioritária para conservação da biodiversidade, com extrema importância biológica para peixes, segundo análise do ZEE e não está localizada no entorno de Unidade de Conservação.

A propriedade está inserida dentro do Bioma Cerrado de acordo com análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal característica deste ecossistema assim como a fauna ocorrente nestes locais.

A propriedade possui uma topografia plana a ondulada com declividade variando de 0 a 10%, com solos de textura areno-argilosa (latossolo vermelho), sem sinais de erosão. Toda a área do imóvel encontra-se ocupada por pastagem, lavoura, cerrado, área de preservação permanente e benfeitorias em geral.

Quanto aos recursos hídricos, a propriedade é banhada pelo Córrego do Silvério, pela Cabeceira do Ambrosino e pelo Córrego do Sobrado que é afluente do Rio Babilônia, microbacia hidrográfica do Rio Tijuco, que por sua vez faz parte da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

A Reserva Florestal Legal da propriedade está devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóveis, com área de 154,88,00 ha, conforme AV-13-167, datado de 25 de julho de 2001.

3 - Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Em vistoria no imóvel foi constatado que a área requerida para a supressão florestal é um local onde se observa indícios de utilização anterior com a presença de braquiária no sub-bosque e, devido estarem abandonadas a algum tempo, a vegetação nativa atingiu estágio de regeneração natural médio-avançado entremeados por manchas de pastagem suja.

A propriedade vistoriada é ocupada por pastagem, lavoura, cerrado, área de preservação permanente e benfeitorias em geral e para que a propriedade aproveite mais uma área para sua produção econômica torna-se necessário a intervenção ambiental, conforme requerimento apresentado.

Diante do exposto, o proprietário, através de seu procurador, solicita por meio de requerimento, a intervenção ambiental sob forma de Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 25,00 ha, para a conversão do uso do solo para pecuária.

De acordo com o inventário florestal elaborado pelo Engenheiro Florestal Ascânio Maria de Oliveira, CREA 8653/D, sob ART nº 1420110000000219569, o rendimento lenhoso estimado para o local é de 31,83 m<sup>3</sup> de lenha por hectare, que dará um rendimento total de 795,75 m<sup>3</sup> de lenha nativa que serão transformados em carvão vegetal em carvoaria localizada dentro da propriedade.

O prazo sugerido para a exploração é de 12 (doze) meses.

4 - Conclusão:

Por fim, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 25,00 ha, na Fazenda Guarará, de propriedade de Waldir Muniz Oliva, tendo como representante legal, o seu procurador Ronaldo da Silva.

Por estes motivos, e por não contrariar a legislação vigente somos favoráveis ao deferimento do requerimento do interessado para Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 25,00 ha.

- As espécies protegidas por lei como o Pequi e o Ipê deverão ser preservadas.
- Deverão ser respeitadas a área de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente da propriedade.
- Deverão ser adotadas técnicas de conservação de solos para que se evite o aparecimento de processos erosivos.
- Todo manancial de água existente na propriedade deverá ser protegido.

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PAULO ROBERTO MONTEIRO - MASP:

\_\_\_\_\_

TULIO MARTINS DE LIMA - MASP: 1310773-5

\_\_\_\_\_

## 14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 24 de janeiro de 2013

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06050000998/11

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

## PARECER JURÍDICO

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por WALDYR MUNIZ OLIVA, conforme fls. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 25,00ha no imóvel rural "Fazenda Guarara", localizado no município de Monte Alegre de Minas, conforme matrícula nº 167 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Alegre de Minas/MG.

2 - A propriedade possui área total de 774,40ha e reserva legal (não inferior a 20% de sua área total) averbada localizada dentro dos limites do imóvel.

3 - A área objeto da intervenção ambiental requerida será destinada a atividade de pecuária. Essa atividade, nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, é não passível de autorização ambiental de funcionamento (AAF) nem de licenciamento, conforme certidão anexada aos autos.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos.

É o breve relatório.

### II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização em apenas uma área de 25,00ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

### III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, esta Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 25,00ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, conforme Resolução Conjunta SEMD/IEF nº. 1905/2013. Insta ressaltar que, o DAIA pode ser prorrogado uma única vez por 06 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada ou o escoamento do produto ou subproduto autorizado não tenham sido concluídos. E que o pedido de prorrogação dependerá de requerimento motivado dirigido à mesma autoridade que concedeu o DAIA no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias, às expensas do requerente, previamente à concessão da prorrogação, sob pena das sanções cabíveis.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

### Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, esta Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426

**17. DATA DO PARECER**

segunda-feira, 18 de novembro de 2013